



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 196 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 18 de 2025, intitulado "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MEGISTERIO PÚBLICO DO MUNCÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, sendo este de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

A justificativa do autor do presente projeto tem por finalidade adequar as normas de atribuição e atuação dos Professores de Educação Básica de Apoio, garantindo isonomia nos procedimentos em relação ao demais docentes da rede municipal e conferindo maior segurança jurídica à movimentação funcional desses profissionais.

Justifica ainda que a alteração da redação do § 5º assegura que a atribuição de aulas do Professores de Apoio seja realizada de forma simultânea e sob as mesmas condições dos Professores de Educação Básica, respeitando-se o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Alega ainda que a inclusão do § 6º possibilita que, diante da ausência de demanda na unidade escolar originalmente atribuída, a Administração possa realizar o remanejamento do profissional para outra unidade, sempre de acordo com os critérios de classificação previstos em lei. Essa medida garante melhor aproveitamento da força de trabalho e assegura o atendimento pedagógico às necessidades da rede, sem prejuízo dos direitos dos servidores.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Da análise jurídica prestada pelo d. procurador Jurídico da Câmara Municipal Dr. Fernando Marcio das Dores, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vício de constitucionalidade material e formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



O d. Parecer, destaca que ... sob o aspecto formal, a propositura é de iniciativa do Chefe do Executivo, o que está em plena conformidade com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, o artigo 24, § 2º, item 2 da Constituição do Estado de São Paulo, e o artigo 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que atribuem ao Prefeito a competência para propor leis que tratem de operações de crédito, finanças públicas e gestão do orçamento competindo à Câmara Municipal a deliberação da matéria.

...Sob o aspecto material, a proposta encontra respaldo nas disposições da lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente nos artigos 32 e 33, que disciplinam a contratação de operações de crédito pelo ente municipal, exigindo previa autorização legislativa, demonstração de capacidade de pagamento e observância dos limites fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 43/2001...

... Importante registrar que a vinculação de receitas oriundas de transferências constitucionais, como ICMS (art. 158, IV, CF) e FPM (art. 159, I, “b”, CF), como garantia da operação, é expressamente admitida pela LRF (art. 33, § 4º), não configurando desvio de finalidade....

...Lado outro, a redação do referido PL alinha-se às disposições da LC 95/98, porém, na busca pelo aprimoramento, a fim de se reforçar a destinação dos recursos e a natureza dos investimentos, pedimos licença, para sugerirmos pequena alteração no texto do art. 1º, na forma seguinte:

...”Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar com a Desenvolve SP- Agencia de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 9.461.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), destinadas à implantação de obras de saneamento básico e à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais normas aplicáveis”.

... A partir da nova redação há maior precisão técnica e reforçando o objeto do financiamento, alinhando-se o texto redacional aos normativos federais.

Do parecer jurídico do Poder Executivo verifica-se que: que a matéria tratada no projeto se insere na competência do Município, conforme previsto no art. 30, I e II da Constituição federal, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

.... As justificativas apresentadas transparecem que se trata de matéria de interesse público, considerando o investimento na saúde visando melhorias em tratamento médico de alta complexidade, referenciado junto ao Estado.

.... Já quanto aos aspectos orçamentário, nos termos do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que a medida está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

...Diante do exposto, o projeto revela-se juridicamente viável, desde que sejam observadas AS EXIGENCIAS DA Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à demonstração de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Às fls. 3 do parecer jurídico frente, a Nota Técnica, em manifestação complementar o d. Procurador da Câmara Municipal, diz que sugerimos, contudo, pequeno aprimoramento redacional para assegurar uniformidade terminológica e padronização de referências normativas, conforme o § 1º do art. 11 da LC 95/98.

Do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei em questão, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MEGISTERIO PÚBLICO DO MUNCÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, sendo este de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise

IV. Decisão do Relator

Em consonância com o entendimento do d. Procurador da Câmara Municipal, bem como da d. Secretária de Negócios Jurídicos e Comissão de Justiça, é favorável à aprovação do projeto em questão.

Cumprindo somente constar que a propositura desta Lei Complementar teve como iniciativa primeira a propositura de lei pelo vereador que esta subscreve e posteriormente a indicação ao Poder Executivo de elaboração de Lei em razão da demanda dos professores.

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MEGISTERIO PÚBLICO DO MUNCÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente da Comissão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 020S-7G9P-GS73-800Y



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 de 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO
MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção a adequar as normas de atribuição e atuação dos Professores de Educação Básica de Apoio, garantindo isonomia nos procedimentos em relação ao demais docentes da rede municipal e conferindo maior segurança jurídica à movimentação funcional desses profissionais.

E ainda assegurar que a atribuição de aulas do Professores de Apoio seja realizada de forma simultânea e sob as mesmas condições dos Professores de Educação Básica, respeitando-se o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Z0S7G9PGS73800Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z0S-7G9P-GS73-800Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0Z0S-7G9P-GS73-800Y